

Id:13B5BE206E38FF08



LEI Nº 932/2025, de 26 de março de 2025.

"Altera o caput do art. 65 da Lei Municipal nº 763/2010, que dispõe sobre a gratificação de deslocamento para profissionais da educação em exercício em escolas localizadas na zona rural de difícil acesso, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURIMATÁ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, após aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte proposição legal:

Art. 1º O caput do art. 65 da Lei Municipal nº 763/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. O profissional de educação em exercício em escola localizada na zona rural, considerada de difícil acesso, fará jus a uma gratificação mensal de deslocamento, quando a distância entre a escola e a sede do município for superior a 07 km. O valor da gratificação será calculado proporcionalmente por quilômetro rodado, ida e volta, tendo como base a proporção de que para cada litro de combustível perfaz-se, em média, 30 km. O valor a ser pago por quilômetro rodado será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos)."

Art. 2º Ficam mantidos inalterados os parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei Municipal nº 763/2010.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

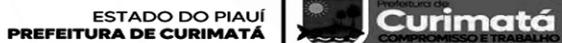
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curimatá/PI, 26 de março de 2025.

JOSE ADELMO DA SILVA:02433423490
Assinado de forma digital por JOSE ADELMO DA SILVA:02433423490
Data: 2025.03.26 13:34:17 -03'00'

JOSÉ ADELMO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Id:13B5BE206E38FF61



LEI Nº 932/2025, de 26 de março de 2025.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura no Município de Curimatá-PI e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURIMATÁ/PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, após aprovação da Câmara Municipal, sanciono e promulgo a seguinte proposição legal:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Cultura (CMC) do Município de Curimatá-PI, órgão colegiado, permanente, paritário, consultivo, normativo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com o objetivo de promover a participação democrática da sociedade civil na formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas culturais do município.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Cultura tem por finalidade:

- I – Colaborar com a formulação e implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento cultural do município;
- II – Propor, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Cultura, assegurando sua integração com os planos estadual e nacional;
- III – Estimular e apoiar atividades culturais e manifestações artísticas locais;
- IV – Zelar pelo patrimônio cultural, material e imaterial do município;
- V – Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à cultura;
- VI – Propor medidas que fortaleçam a economia criativa e os espaços culturais no município.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º – O Conselho Municipal de Cultura será composto por 10 (dez) membros titulares, com igual número de suplentes, sendo garantida a paridade entre o poder público e a sociedade civil, conforme segue:

- I – Cinco (05) representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:
 - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
 - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - 01 (um) representante de outros órgãos municipais ligados ao desenvolvimento cultural.
- II – Cinco (05) representantes da sociedade civil, sendo:
 - 01 (um) representante de entidades culturais e artísticas;
 - 02 (dois) representantes de artistas e produtores culturais independentes;
 - 01 (um) representante de segmentos tradicionais e de cultura popular;
 - 01 (um) representante de organizações ligadas à preservação do patrimônio cultural.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE CURIMATÁ



§ 1º – O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 4º – Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I – Acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- II – Propor diretrizes para as políticas culturais, considerando a diversidade e a identidade cultural local;
- III – Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos destinados à cultura;
- IV – Emitir pareceres e recomendações sobre projetos, programas e atividades culturais;
- V – Estimular a realização de conferências municipais de cultura;
- VI – Atuar na proteção e preservação do patrimônio cultural do município;
- VII – Articular parcerias com entidades públicas e privadas para o fomento das ações culturais.

Parágrafo único: O Conselho poderá instituir comissões temáticas temporárias para tratar de assuntos específicos.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º – O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, uma vez por mês;
- II – Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) dos conselheiros.

§ 1º – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de metade mais um dos conselheiros em exercício.

§ 2º – As reuniões do Conselho serão abertas ao público e registradas em ata.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 4º – O Conselho Municipal de Cultura contará com a seguinte estrutura organizacional:

- I – Presidente, eleito pelos membros do Conselho entre seus pares;
- II – Vice-Presidente, eleito pelos membros do Conselho entre seus pares;
- III – Secretário(a), eleito pelos membros do Conselho entre seus pares.

§ 1º – O Presidente terá a função de representar o Conselho, convocar e presidir reuniões, além de assinar documentos e encaminhar as decisões tomadas pelo colegiado.

§ 2º – O Vice-Presidente auxiliará o Presidente e o substituirá em suas ausências ou impedimentos.

§ 3º – O Secretário será responsável pela organização dos trabalhos administrativos do Conselho, incluindo a redação e manutenção das atas das reuniões.

§ 4º – O mandato do Presidente, Vice-Presidente e Secretário será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE CURIMATÁ



Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, estabelecendo o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 10º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá-PI, 26 de março de 2025.

JOSE ADELMO DA SILVA:02433423490
Assinado de forma digital por JOSE ADELMO DA SILVA:02433423490
Data: 2025.03.26 13:34:17 -03'00'

JOSÉ ADELMO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL